



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 064/2021-GAB

Ouro Verde do Oeste, 04 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Osvalderi José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 41, de 04 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 038/2022: “Altera a Lei nº 422, de 17 de maio de 2007, que ‘Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências’.”

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 05/10/2022





Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 038/2022

Ouro Verde do Oeste, 04 de outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à análise dessa Casa de Leis a inclusa proposição que: “Altera a Lei nº 422, de 17 de maio de 2007, que ‘Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências’.”

A proposta de lei visa alterar o art. 5 da Lei de Incentivo Industrial do Município de Ouro Verde do Oeste, no que se refere aos critérios adotados para análise da administração municipal das propostas apresentadas à Administração pleiteando incentivos industriais. A necessidade de alteração da Lei foi identificada quando verificamos que a atual redação estabelece formato de concessão de incentivo que restringe o recebimento de propostas independentes.

Da interpretação do dispositivo verifica-se que para concessão de incentivos o Município teria que abrir concorrência, o que significa dizer, que o Município deveria abrir edital oferecendo incentivos específicos ou restritos a determinadas atividades. Tal situação restringe o recebimento de propostas independentes de empresas que veem potencial de investimento em nossa cidade e procuram o Município solicitando incentivo para se instalarem em sede nova, ou mesmo, empresas já existentes que pretendem ampliar sua produção.

Possuímos atualmente o protocolo da empresa Bompel Indústria e Comércio de Calçados LTDA, registrado no dia 26 de julho de 2022, visando a implantação de uma filial no Município, gerando, diretamente 60 (sessenta) empregos, para o que solicitam incentivos do poder público.

A alteração do Art. 5º da Lei visa ampliar a sua interpretação e possibilidade de aplicação, mantendo-se a proposta já existente, que aplica-se quando a municipalidade oferece incentivos específicos para determinadas atividades, o que deverá ocorrer mediante concorrência para a seleção da melhor proposta, trazendo, porém em seu inciso II, a possibilidade de análise e concessão de incentivos àquelas empresas que procuram o Município com propostas independentes, dentro do seu ramo de atividade.

Especificamente o novo dispositivo trata das condições estabelecidas para fins de análise de concessão de incentivos industriais para instalação de novas empresas ou para empresas do Município que almejam sua expansão, no sentido de abranger maiores condições para a aprovação dos mesmos, visando o desenvolvimento econômico municipal.

Importante destacar que, conforme estabelece o parágrafo único do artigo, todos os pedidos de incentivo serão submetidos ao parecer da Comissão Municipal de



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Incentivo Industrial de Ouro Verde do Oeste, a qual conta com a participação de um representante desta Casa, visando sempre analisar de forma ampla, se os benefícios oferecidos nas propostas apresentadas serão favoráveis ao Município bem como seus munícipes.

Tratando-se de matéria de grande importância para o Município e para a comunidade envolvida, encarecemos a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei nº 422, de 17 de maio de 2007, que “dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Ouro Verde do Oeste.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 422, de 17 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão dos incentivos de que trata esta Lei poderá ocorrer da seguinte forma:

- I – mediante seleção de propostas de empresas interessadas através de concorrência pública quando se tratar de chamamento pelo Município;**
- II – mediante análise pela Administração de propostas apresentadas por empresas interessadas em instalar-se no Município, bem como, aquelas já instaladas que apresentem projetos de expansão de atividades.**

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses definidas neste artigo, as propostas deverão ser submetidas à Comissão Municipal de Incentivo Industrial de Ouro Verde do Oeste”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2022.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 067/2021-GAB

Ouro Verde do Oeste, 07 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Osvalderi José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de lei Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 41, de 04 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que encontra-se em trâmite neste Poder Legislativo o PL nº 41/2022 que: *"Altera a Lei nº 422, de 17 de maio de 2007, que 'Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.'"*;

Encaminhamos de forma substitutiva, o Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2022 ao projeto de Lei nº 41, de 04 de outubro de 2022.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 10 / 10 / 22

Dilmaro J. Monti



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei nº 422, de 17 de maio de 2007, que “dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Ouro Verde do Oeste.

Art. 2º Cria-se o inciso XII no art. 2º da Lei 422, de 17 de maio de 2007:

“XII – conceder benefícios fiscais, pelo período em que a empresa desenvolver as atividades correlacionadas ao incentivo pleiteado, a saber:

- a) Taxa de Alvará;
- b) Taxa de Verificação;
- c) Taxa de Licença Sanitária;
- d) Imposto Sobre Serviços – ISS.”

Art. 3º Cria-se o §3º no art. 2º da Lei 422, de 17 de maio de 2007:

“§ 3º o beneficiário de incentivo fiscal a que se refere o inciso XII do artigo 2º desta Lei, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – manter a cota de empregos previstos em Requerimento protocolado junto ao Município;
- II – manter as atividades produtivas dentro do cronograma apresentado à Comissão Municipal de Incentivo Industrial de Ouro Verde do Oeste.

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 422, de 17 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

“Art. 5º A concessão dos incentivos de que trata esta Lei poderá ocorrer da seguinte forma:

I – mediante seleção de propostas de empresas interessadas através de concorrência pública quando se tratar de chamamento pelo Município;

II – mediante análise pela Administração de propostas apresentadas por empresas interessadas em instalar-se no Município, bem como, aquelas já instaladas que apresentem projetos de expansão de atividades.

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses definidas neste artigo, as propostas deverão ser submetidas à Comissão Municipal de Incentivo Industrial de Ouro Verde do Oeste”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2022.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR